



澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 18/2002 號行政法規：	
設立人力資源發展委員會	973
第 19/2002 號行政法規：	
訂定體育發展局管轄的體育設施和設備的一般 使用規定——若干廢止	977
第 25/2002 號行政命令：	
委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職 務	985
第 185/2002 號行政長官批示：	
許可簽訂「澳門理工學院地段之綜合體育館及 新廈」工程的合同	985

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 18/2002:	
Cria o Conselho de Desenvolvimento de Recursos Humanos.	973
Regulamento Administrativo n.º 19/2002:	
Define o regime de utilização das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto. — Revogações.	977
Ordem Executiva n.º 25/2002:	
Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo.	985
Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2002:	
Autoriza a celebração de um contrato para a execução da empreitada do «Pavilhão Polidesportivo e Novo Edifício no Terreno do IPM».	985

第 186/2002 號行政長官批示：

許可簽訂「提供友誼大橋視像訊號和雷達傳送服務」的合同 986

第 187/2002 號行政長官批示：

許可簽訂提供編制體育設施的管理計劃、安裝必要資訊設備及其技術支援服務的合同 986

第 188/2002 號行政長官批示：

發行並通行以「易經——八卦二」為題，屬特別發行的郵票 987

第 189/2002 號行政長官批示：

設立一個名為「澳門公共行政觀察站」的諮詢組織 988

第 190/2002 號行政長官批示：

許可簽訂「第三條澳氹大橋南面引橋通道的堤堰、填土及主要排水網建造工程」的合同 990

第 191/2002 號行政長官批示：

許可簽訂「澳門科技大學區第二期及第三期填土建造工程」的合同 990

第 192/2002 號行政長官批示：

修改經第 156/2002 號行政長官批示修訂的第 40/GM/99 號批示第三款 991

社會文化司司長辦公室：

第79/2002號社會文化司司長批示，在澳門鏡湖護理學院開設護理學學士學位課程，並核准該課程的學術及教學編排和學習計劃 992

第80/2002號社會文化司司長批示，在澳門鏡湖護理學院開設護理學學士學位補充課程，並核准該課程的學術及教學編排和學習計劃 996

第81/2002號社會文化司司長批示，確認北京大學舉辦的圖書館（含資訊管理）專業的學士學位補充課程，並核准該課程運作 998

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2002:

Autoriza a celebração de um contrato para a «Prestação de Serviços de Transmissão dos Sinais de Vídeo e de Radares da Ponte da Amizade». 986

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2002:

Autoriza a celebração de um contrato para a prestação de serviços de elaboração e instalação de um programa de gestão de infra-estruturas desportivas, do equipamento informático necessário e assistência técnica. 986

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2002:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Í Ching-Pa Kua II». 987

Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2002:

Cria um órgão consultivo denominado por Observatório da Administração Pública de Macau. 988

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2002:

Autoriza a celebração de um contrato para a execução da empreitada de «Construção do Dique, Aterro e Drenagem Principal para os Acessos Sul da 3.ª Ponte Macau-Taipa». 990

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2002:

Autoriza a celebração de um contrato para a execução da empreitada de «Construção do Aterro da Zona da Universidade de Ciências e Tecnologia de Macau, 2.ª e 3.ª Fases». 990

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2002:

Altera o n.º 3 do Despacho n.º 40/GM/99, com a redacção dada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2002. 991

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 79/2002, que cria, no Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau, o curso de licenciatura em Enfermagem e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 992

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 80/2002, que cria, no Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau, o curso complementar de Enfermagem, conferente do grau de licenciatura, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 996

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 81/2002, que reconhece e autoriza o funcionamento do curso complementar que confere o grau de licenciado em Biblioteconomia, integrando Gestão de Informação, ministrado pela Peking University. 998

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第18/2002號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

人力資源發展委員會

Regulamento Administrativo n.º 18/2002

Conselho de Desenvolvimento de Recursos Humanos

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條，以及澳門特別行政區第2/1999號法律第十九條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
性質及目的

Artigo 1.º

Natureza e objectivo

一、人力資源發展委員會，以下簡稱委員會，為澳門特別行政區政府的諮詢組織。

1. O Conselho de Desenvolvimento de Recursos Humanos, doravante designado por Conselho, é um órgão consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

二、委員會在政府制定人力資源發展及人力培訓的政策方面，行使提供諮詢意見的職能。

2. O Conselho exerce funções de consulta, junto do Governo na formulação de políticas de desenvolvimento e de formação de recursos humanos.

第二條
權限

Artigo 2.º

Competências

委員會的權限為：

Compete ao Conselho:

- (一) 對就業及職業培訓政策提出意見及建議；
- (二) 就各行業的勞動力供求及人力資源的發展趨勢提供資訊並提出意見；
- (三) 就人力資源素質的提升提出意見及建議；
- (四) 關注及定期評估職業培訓的發展情況，以便更有效運用人力資源；
- (五) 通過其內部規章。

1) Emitir pareceres e apresentar propostas sobre a política de emprego e formação profissional;

2) Prestar informações e emitir pareceres sobre as tendências sectoriais de desenvolvimento da oferta e procura de mão-de-obra e dos recursos humanos;

3) Emitir pareceres e apresentar propostas que permitam elevar a qualidade dos recursos humanos;

4) Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento da situação da formação profissional, visando elevar a eficácia no aproveitamento dos recursos humanos;

5) Aprovar o seu regulamento interno.

第三條
組成

Artigo 3.º

Composição

一、委員會由下列人士組成：

1. O Conselho tem a seguinte composição:

- (一) 行政長官，由其任主席；

1) O Chefe do Executivo, que preside;

- (二) 經濟財政司司長，由其任副主席；
- (三) 僱主利益團體代表；
- (四) 僱員利益團體代表；
- (五) 有關領域的公共機關及部門代表；
- (六) 專業人士及具聲望的社會人士。

二、委員會成員不超過二十五人。

三、主席可邀請公共部門及實體的代表、私人實體的代表，以及就所討論的事宜有認識、有經驗的人士列席委員會會議，但該等人士無投票權。

第四條

委任及任期

一、委員會成員以刊登於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任。

二、委員會成員的任期兩年。

第五條

委員會的機構

委員會的機構為：

- (一) 主席；
- (二) 全會；
- (三) 專責委員會。

第六條

主席

一、主席的權限為：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集及主持全會會議；
- (三) 核准會議議程；
- (四) 提出進行表決及宣佈有關結果；
- (五) 行使本行政法規及其他法規或規章所規定的其他權限；
- (六) 使本行政法規及委員會內部規章獲遵守。

2) O Secretário para a Economia e Finanças, como vice-presidente;

3) Representantes das associações representativas dos interesses dos empregadores;

4) Representantes das associações representativas dos interesses dos trabalhadores;

5) Representantes de órgãos e serviços públicos da respectiva área;

6) Profissionais e personalidades sociais de prestígio.

2. O número de elementos do Conselho não pode ultrapassar 25 pessoas.

3. O presidente pode convidar representantes de serviços e entidades públicas, de entidades privadas e outras individualidades com conhecimentos e experiência das matérias em debate para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho.

Artigo 4.º

Designação e mandato

1. Os membros do Conselho são designados por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O mandato dos membros do Conselho é de 2 anos.

Artigo 5.º

Órgãos do Conselho

São órgãos do Conselho:

- 1) O presidente;
- 2) O plenário;
- 3) As comissões especializadas.

Artigo 6.º

Presidente

1. Compete ao presidente:

- 1) Representar o Conselho;
- 2) Convocar e presidir às reuniões do plenário;
- 3) Aprovar a ordem de trabalhos;
- 4) Submeter as propostas a votação e anunciar os respectivos resultados;
- 5) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou noutros diplomas legais ou regulamentos;
- 6) Fazer cumprir o presente regulamento administrativo e o regulamento interno do Conselho.

二、主席可將其全部或部份權限授予委員會副主席。

第七條

副主席

副主席的權限為：

- (一) 在主席缺席、不在或因故不能視事時代任之；
- (二) 行使主席授予的權限。

第八條

全會

- 一、全會由第三條第一款所指的委員會全體成員組成。
- 二、委員會就其權限範圍內事宜的立場，由全會負責闡明。

第九條

全會的運作

- 一、全會的平常會議每年舉行兩次，而特別會議可由主席召集或應最少三分之一成員的書面要求而召開。
- 二、全會的決議取決於出席會議成員的相對多數票，並以記名表決方式作出，且主席的投票具有決定性。
- 三、全會的召集應於開會時的最少四十八小時前作出，而召集書應列明議程。
- 四、須就每次會議繕立會議紀錄，其內須摘錄會議上發生的一切事情，尤其須指出會議日期及地點、出席成員、審議的事項、提出的意見及建議，以及所作決議及有關表決的結果。

第十條

專責委員會

- 一、為使澳門特別行政區具備所需人力資源，委員會可在其權限範圍內設立專責委員會，以關注各行業的情況，並對各行業進行研究及提出建議。
- 二、專責委員會由委員會成員、專業團體代表及專業領域內的資深人士組成，並由行政長官以批示委任。
- 三、行政長官以批示委任專責委員會的其中一名成員為協調員。

2. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências no vice-presidente do Conselho.

Artigo 7.º

Vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 8.º

Plenário

1. O plenário é constituído por todos os membros do Conselho referidos no n.º 1 do artigo 3.º
2. Compete ao plenário exprimir as suas posições relativamente aos assuntos da competência do Conselho.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1. O plenário funciona em reuniões ordinárias duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As deliberações do plenário são tomadas por maioria relativa dos votos nominais dos membros presentes nas reuniões, tendo o presidente voto de qualidade.
3. O plenário deve ser convocado com a antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocatória a ordem do dia.
4. De cada reunião é lavrada acta, que deve conter o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos e as propostas apresentadas, as deliberações tomadas e os resultados das respectivas votações.

Artigo 10.º

Comissões especializadas

1. O Conselho pode, no âmbito das suas competências, criar comissões especializadas para o estudo, acompanhamento e apresentação de propostas sectoriais visando dotar a Região Administrativa Especial de Macau dos recursos humanos necessários.
2. As comissões especializadas são compostas pelos membros do Conselho, por representantes de organizações profissionais e por individualidades de reconhecido mérito na especialidade, a designar por despacho do Chefe do Executivo.
3. As comissões especializadas têm um coordenador a designar, de entre os seus membros, por despacho do Chefe do Executivo.

四、協調員及專責委員會成員的報酬，可由行政長官以批示訂定。

第十一條

秘書長

一、委員會設一名有下列權限但無投票權的秘書長列席會議：

- (一) 確保向委員會提供行政上的技術輔助及處理有關文書；
- (二) 按照主席的指示，編製全會及專責委員會的會議議程及會議紀錄；
- (三) 行使由主席及委員會內部規章賦予的其他職能。

二、秘書長由行政長官以批示委任，任期兩年，且可兼任其他職務。

三、秘書長的報酬，可由行政長官以批示訂定。

第十二條

技術、行政及財政輔助

一、委員會在技術及行政上所需的輔助，由經濟財政司司長辦公室確保。

二、委員會運作所需的財政資源，由澳門特別行政區預算中撥予經濟財政司司長辦公室的款項負擔。

第十三條

出席費

一、委員會成員、專責委員會成員及秘書長有權依法收取出席費，但已按本行政法規的規定獲報酬者除外。

二、第三條第三款所指獲邀列席委員會會議之人士，有權依法收取出席費。

第十四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零二年八月二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

4. O Chefe do Executivo pode fixar, por despacho, remuneração ao coordenador e aos membros das comissões especializadas.

Artigo 11.º

Secretário-geral

1. O Conselho tem um secretário-geral que participa nas reuniões sem direito a voto e a quem compete:

- 1) Assegurar, a nível administrativo, a prestação de apoio técnico ao Conselho e tratar do respectivo expediente;
- 2) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem do dia e as actas do plenário e das comissões especializadas;
- 3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelo regulamento interno do Conselho.

2. O secretário-geral é designado, por despacho do Chefe do Executivo, pelo prazo de dois anos, podendo exercer outras funções em regime de acumulação.

3. O Chefe do Executivo pode fixar, por despacho, remuneração a atribuir ao secretário-geral.

Artigo 12.º

Apoio técnico, administrativo e financeiro

1. O apoio técnico e administrativo de que o Conselho necessita é assegurado pelo Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças.

2. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na parte respeitante à verba atribuída ao Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças.

Artigo 13.º

Senhas de presença

1. Os membros do Conselho e das comissões especializadas e o secretário-geral têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, excepto aqueles a quem for, nos termos do presente regulamento administrativo, atribuída remuneração.

2. Os convidados referidos no n.º 3 do artigo 3.º que participem nas reuniões do Conselho têm direito, nos termos da lei, a senhas de presença.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 2 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 19/2002 號行政法規

體育發展局轄下的體育設施之使用制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
範圍

一、本行政法規制定體育發展局(以下簡稱為“體發局”)管轄的體育設施和設備的一般使用規定。

二、本法規附表一所列的體育設施和設備由體發局管轄。此附表可由社會文化司司長以刊登於《澳門特別行政區公報》的批示修訂。

三、體發局可為上款所指體育設施和設備制定專門規章。

第二條
設施的用途

體發局管轄的體育設施用於進行體育運動；如體發局認為適當並給予許可，亦可用於其他用途。

第三條
使用條件

一、擬使用體育設施的實體或組織，應以獲提供的紙本或電子表格向體發局提出申請。

二、如申請者為具代表性之體育總會，所申請的使用期最長可為一曆年，如為教育機構，則為一學年。

三、獲得許可使用體育設施的實體及組織不得將其使用權讓予其他實體及組織，且不得將設施用於許可用途以外的其他活動。

四、體發局以每個活動的所涉及的公共利益為衡量準則，決定使用體育設施的優先次序。

五、如體發局為舉辦與澳門特別行政區相關的活動、國際賽事或有澳門特別行政區代表隊參加的賽事而需要使用任何體育設

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2002

Regime de utilização das instalações
desportivas afectas ao Instituto do Desporto

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento define as normas gerais de utilização das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto, adiante designado por ID.

2. São afectos ao ID as instalações e equipamentos desportivos identificados no Anexo 1 ao presente diploma, o qual poderá ser actualizado por Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

3. As instalações e equipamentos referidos no número anterior podem ser objecto de regulamentação específica.

Artigo 2.º

Finalidade

As instalações desportivas afectas ao ID destinam-se à prática de actividades desportivas, podendo ainda ser utilizadas para outras finalidades, desde que o ID reconheça o seu interesse e o autorize.

Artigo 3.º

Condições de utilização

1. As entidades ou organismos que pretendam utilizar as instalações desportivas devem formular junto do ID o seu pedido através de formulário, em suporte físico ou digital, que lhes seja disponibilizado.

2. No caso de associações desportivas representativas e instituições de ensino, os pedidos de utilização podem ser feitos para um período máximo de um ano civil e um ano escolar, respectivamente.

3. As entidades e os organismos a quem seja autorizada a utilização de instalações desportivas não podem subconceder a outra entidade ou organismo o direito de utilização, nem realizar actividades diferentes daquelas para que foram autorizadas.

4. O ID, de acordo com o interesse público de cada actividade, determina uma ordem de preferência para a utilização das instalações desportivas.

5. Sempre que seja necessária a utilização de qualquer instalação desportiva para a realização de eventos considerados de interesse para a RAEM, competições internacionais ou provas em que participem as Selecções da RAEM, o ID tem prioridade

施，則有權優先使用該體育設施，至於已給予的使用許可，經事先通知有關人士後，可予以中止。

第四條 使用時間

- 一、體發局須就轄下各項體育設施制定運作時間表。
- 二、在技術條件許可，且不會妨礙任何一方使用者，則有關體育設施可由多個實體或組織同時使用。

第五條 費用

- 一、體發局向使用附表一體育設施者，收取本法規附表二所列的費用。
- 二、凡須使用補充性設備，須按體育設施的類別繳交費用。
- 三、上述費用的金額可由社會文化司司長以刊登於《澳門特別行政區公報》的批示調整。
- 四、上述收費所得，撥作體育發展基金的收入。

第六條 資助

體發局可向體育總會或具有體育總會特權的體育會發放個別津貼，以資助他們支付使用體育場地的費用，但必須符合以下條件：

- (一) 獲體發局認可的體育總會或具有體育總會特權的體育會；
- (二) 需要財政補助的證明；
- (三) 所進行的活動有助澳門特別行政區推廣體育活動和發展體育技術。

第七條 管理

體發局負責轄下體育設施及設備的運作、保養、維修、清潔及安全。

na utilização dessas instalações desportivas, podendo, mediante comunicação aos interessados, suspender autorizações de utilização já concedidas.

Artigo 4.º

Horário de utilização

1. Para cada instalação que lhe esteja afecta o ID fixa o respectivo horário de funcionamento.
2. As instalações desportivas podem ser utilizadas em simultâneo por várias entidades ou organismos, sempre que as condições técnicas o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes.

Artigo 5.º

Taxas de utilização

1. Pela utilização das instalações desportivas identificadas no Anexo 1 são cobradas pelo ID as taxas constantes do Anexo 2 ao presente diploma.
2. Sempre que haja lugar ao funcionamento ou utilização de equipamentos suplementares, pode também ser cobrada uma taxa moderadora, de acordo com a tipologia da instalação desportiva.
3. As taxas acima mencionadas poderão ser actualizadas por Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.
4. Todas as receitas provenientes da cobrança das taxas acima mencionadas constituem receitas do Fundo do Desenvolvimento Desportivo.

Artigo 6.º

Concessão de subsídios

O ID pode decidir, pontualmente, a atribuição de um subsídio às associações desportivas ou aos clubes com prerrogativas de associação, destinado ao pagamento das taxas de utilização das instalações desportivas, desde que:

- 1) as associações desportivas ou clubes com prerrogativas de associação se encontrem devidamente reconhecidas pelo ID;
- 2) seja comprovada a necessidade de apoio financeiro;
- 3) as actividades em causa contribuam para o desenvolvimento técnico e promoção do desporto na RAEM.

Artigo 7.º

Gestão

O ID assegura a funcionalidade das instalações desportivas que lhe estejam afectas, dos respectivos equipamentos, a sua conservação, manutenção, limpeza e segurança.

第八條
特許管理

一、體發局可透過簽訂議定書將體育設施交由體育總會或具體育總會特權的體育會管理。

二、上款所述的議定書之簽立，不會妨礙體發局在體育發展方面可能提供的後勤和財政補助。

三、體發局也可以透過簽訂合同將體育設施交由其他私人實體管理，合同擬本必須經有權限實體確認。

四、上條所指合同必須具有關於下列事項的條款：

- (一) 合同的有效期限；
- (二) 給予行政當局的財政回報，該等回報撥作體育發展基金的收入；
- (三) 被特許人的財政投資，列明投資期限及所包括的活動或範圍；
- (四) 協助體發局監察被特許人為履行合同而開展的活動。
- (五) 推動某一體育項目的體育總會及體育會使用適合該項目的設施的條件，其中須確保本地體育賽事的舉行。

第九條
特許管理實體的義務

獲准管理體育設施和設備的實體除須履行上條所指的議定書及合同規定的義務外，還須履行下列義務：

- (一) 只將有關設施用於體育活動及其會員之社交活動；
- (二) 確保推動同一體育項目的其他體育組織能在平等的條件下使用設施；
- (三) 維持設施處於良好的使用狀況及保養狀況；
- (四) 促進體育活動的發展，尤其是青少年的體育活動。

第十條
廣告

一、體發局得許可在體育設施內外進行標貼廣告及決定廣告費用，而廣告收入則撥歸體育發展基金。

Artigo 8.º
Gestão concessionada

1. O ID pode concessionar a gestão das instalações desportivas que lhe estejam afectas a associações desportivas ou clubes desportivos com prerrogativas de associações desportivas, mediante a celebração de protocolos.

2. A celebração dos protocolos, a que se refere o número anterior não prejudica o apoio logístico e financeiro que possa ser prestado pelo ID, no âmbito do fomento do desporto.

3. A gestão das instalações desportivas afectas ao ID, pode igualmente ser concessionada a outras entidades privadas, mediante a celebração de contratos, homologados pela entidade competente.

4. Dos contratos referidos no número anterior, devem constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- 1) Prazo de validade do contrato;
- 2) Contrapartida financeira pela concessão, a qual constitui receita do Fundo de Desenvolvimento Desportivo;
- 3) Investimento financeiro a realizar pelo concessionário, com indicação do prazo de efectivação e das actividades ou áreas abrangidas;
- 4) Colaboração em acções de fiscalização do ID, das actividades desenvolvidas no âmbito da execução do contrato;
- 5) Condições de utilização das instalações concessionadas pelas associações desportivas e pelos clubes da modalidade a que as mesmas se destinarem, com garantia de realização de provas desportivas locais.

Artigo 9.º
Obrigações da entidade gestora

Para além de outras obrigações especialmente previstas nos protocolos e contratos referidos no artigo anterior, a entidade gestora das instalações e dos respectivos equipamentos desportivos, fica obrigada a:

- 1) Utilizar as referidas instalações exclusivamente para a prática desportiva e actividades de convívio dos seus associados;
- 2) Assegurar, em condições de igualdade, a utilização das instalações por outras organizações desportivas da modalidade representada;
- 3) Manter as instalações em boas condições de uso e conservação;
- 4) Fomentar a prática do desporto, em especial junto das camadas mais jovens.

Artigo 10.º
Publicidade

1. O ID pode negociar e autorizar a afixação de publicidade, comercial ou institucional, no interior ou exterior das instalações desportivas que lhe estejam afectas, definindo a respectiva contrapartida financeira, a qual reverte para o Fundo do Desenvolvimento Desportivo.

二、經特許由其他實體管理的設施內張貼商業或機構廣告，必須先獲體發局批准。

第十一條
監管

一、在下列情形下，體發局可取消體育設施和設備的使用許可：

- (一) 未經體發局事先明示而以任何方式將使用許可轉讓；
- (二) 不遵守使用規則或將設施用於許可用途以外的其他活動。

二、如使用者對所使用的體育設備及設施造成損毀或損壞，須承擔賠償責任。

第十二條
廢止

廢止八月十五日第179/94/M號訓令和四月十二日第107/99/M號訓令。

第十三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零二年八月二十三日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

附表一

體育發展局管轄的體育設施

澳門運動場
澳門體育綜合體
塔石體育綜合體
鮑思高體育綜合體
得勝體育中心
巴坡沙體育中心
嘉模泳池
路環小型賽車場
竹灣水上活動中心
水上運動青年中心
外港新填海區體育天地
體育醫學中心

2. Carece de autorização prévia do ID a afixação de publicidade, comercial ou institucional, em instalações desportivas cuja gestão tenha concessionado.

Artigo 11.º
Fiscalização

1. O ID pode fazer cessar a autorização de utilização das instalações e equipamentos desportivos, sempre que:

- 1) se verifique a sua subconcessão, sob qualquer forma, sem prévia autorização expressa do ID;
- 2) se verifique o incumprimento das normas de utilização ou o seu aproveitamento para fins diferentes para que foi concedida a autorização.

2. Os utilizadores serão responsáveis pelos prejuízos ou danos que causem nos equipamentos e instalações utilizadas.

Artigo 12.º
Revogações

São revogadas as Portarias n.ºs 179/94/M, de 15 de Agosto, e 107/99/M, de 12 de Abril.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO I

Instalações Desportivas afectas ao Instituto do Desporto

Estádio de Macau
Complexo Desportivo de Macau
Complexo Desportivo de Tap Seac
C. D. do Colégio D. Bosco
Centro Desportivo da Victória
C. D. Tamagnini Barbosa
Piscinas do Carmo
Kartódromo de COLOANE
Centro Náutico de Cheoc-Van
Centro Juvenil de Desportos Náuticos
Parque Desportivo do NAPE
Centro de Medicina Desportiva

第 19/2002 號行政法規之附件
Mapa Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 19/2002

使用澳門體育發展局轄下運動場收費表

Tabelas de Taxas de Utilização por Aluguer ou Individual das Instalações Desportivas afectas ao Instituto do Desporto

表 I — 租場費用

Tabela I — Taxas de aluguer

運動場地 Instalações desportivas	日間 每小時收費 Taxa por hora (Diurna)	夜間(1) 每小時收費 Taxa por hora (Nocturna)	冷氣費 (每小時收費) Ar-condicionado (Taxa por hora)	暖水泳池 (每小時收費) Piscinas de água aquecida (Taxa por hora)
得勝體育中心 Centro Desportivo da Vitória				
體育室 (A 或 B 場) Ginásio (A ou B)	\$ 30	\$ 30	\$ 50	—
壁球室 (A 或 B 場) Sala de Squash (A ou B)	\$ 30	\$ 30	—	—
巴波沙體育中心 Centro Desportivo Tamagnini Barbosa				
游泳池 (室內) Piscina (Coberta)	六至九月 Junho a Setembro \$ 150 (2)	六至九月 Junho a Setembro \$ 150 (2)	—	十至五月 Outubro a Maio \$ 300 (2)
多用途運動場 Campo Polidesportivo	\$ 30	\$ 50	—	—
鮑思高體育綜合體 Complexo Desportivo do Colégio D. Bosco				
人造草場 Campo de Relva Sintética	\$ 100	\$ 150	—	—
游泳池 (室內) Piscina (Coberta)	六至九月 Junho a Setembro \$ 150 (2)	六至九月 Junho a Setembro \$ 150 (2)	—	十至五月 Outubro a Maio \$ 300 (2)
體操室 (A 或 B 場) Ginásio (A ou B)	\$ 50	\$ 50	包括在內 Incluído	—
塔石體育綜合體 (塔石球場) Complexo Desportivo do Tap Seac				
人造草場 Campo de Relva Sintética	\$ 100	第一級 Nível 1 - \$ 150}(3) 第二級 Nível 2 - \$ 200}	—	—
人造草場 (A 或 B 場) Campo de Relva Sintética (A ou B)	\$ 50	\$ 75	—	—
A 場, B 場或雪履場 Campo A, B ou Patinagem	\$ 30	\$ 50	—	—
健身室 Sala de Musculação	\$ 40	\$ 40	\$ 50	—
多用途室 (4) Sala Polivalente	\$ 80	\$ 80	包括在內 Incluído	—
澳門體育綜合體 Complexo Desportivo de Macau				
草場 Campo de Relva Natural	\$ 300	第一級 Nível 1 - \$ 500} 第二級 Nível 2 - \$ 700}(3) 第三級 Nível 3 - \$ 900}	—	—
田徑跑道 (全場) Pista de Atletismo (Área Total)	\$ 50	\$ 150	—	—

運動場地 Instalações desportivas	日間 每小時收費 Taxa por hora (Diurna)	夜間(1) 每小時收費 Taxa por hora (Nocturna)	冷氣費 (每小時收費) Ar-condicionado (Taxa por hora)	暖水泳池 (每小時收費) Piscinas de água aquecida (Taxa por hora)
澳門體育綜合體 Complexo Desportivo de Macau				
A 健身室 (球場) Sala de Musculação — A (Campo)	\$ 40	\$ 40	\$ 50	—
多用途室 (球場) (4) Sala Polivalente (Campo)	\$ 80	\$ 80	包括在內 Incluído	—
A 泳池 (室內) Piscina A (Coberta)	六至九月 Junho a Setembro \$ 150 (2)	六至九月 Junho a Setembro \$ 150 (2)	—	十至五月 Outubro a Maio \$ 300 (2)
B 泳池 (室內) Piscina B (Coberta)	六至九月 Junho a Setembro \$ 100 (2)	六至九月 Junho a Setembro \$ 100 (2)	—	十至五月 Outubro a Maio \$ 200 (2)
B 健身室 (泳池) Sala de Musculação — B (Piscina)	\$ 40	\$ 40	\$ 50	—
培訓室 (多用途室) (4) Sala de Formação (Sala Polivalente)	\$ 80	\$ 80	包括在內 Incluído	—
多用途室 (二樓) (4) Sala Polivalente (2/F)	\$ 80	\$ 80	包括在內 Incluído	—
體育館 Pavilhão	\$ 160	\$ 200	\$ 200	—
體育館 (A 或 B 場) Pavilhão (A ou B)	\$ 80	\$ 100	\$ 100	—
澳門運動場 Estádio de Macau				
草場 Campo de Relva Natural	\$ 500	第一級 Nível 1 - \$ 700} 第二級 Nível 2 - \$ 900}(3) 第三級 Nível 3 - \$ 1000}	—	—
人造草場 Campo de Relva Sintética	\$ 200	第一級 Nível 1 - \$ 300} 第二級 Nível 2 - \$ 400}(3) 第三級 Nível 3 - \$ 600}	—	—
室內運動場 (全場) Pavilhão (Área Total)	\$ 150	\$ 250	\$ 200	—
室內運動場 (A/B/C) Pavilhão (A/B/C)	\$ 80	\$ 100	\$ 100	—
田徑跑道 (全場) Pista de Atletismo (Área Total)	\$ 100	\$ 600 (5) \$ 300 (6)	—	—
健身室 Sala de Musculação	\$ 60	\$ 80	\$ 50	—
體操室 Ginásio	\$ 40	\$ 40	\$ 30	—
多用途室 (4) Sala Polivalente	\$ 80	\$ 80	包括在內 Incluído	—
細型多用途室 (人造草場) (4) Sala Polivalente Pequena (Campo de Relva Sintética)	\$ 40	\$ 60	\$ 60	—

運動場地 Instalações desportivas	日間 每小時收費 Taxa por hora (Diurna)	夜間 (1) 每小時收費 Taxa por hora (Nocturna)	冷氣費 (每小時收費) Ar-condicionado (Taxa por hora)	暖水泳池 (每小時收費) Piscinas de água aquecida (Taxa por hora)
澳門運動場 Estádio de Macau				
熱身區 / 投擲區 Zona de Aquecimento/ /Lançamento	\$ 30	\$ 30	—	—
氹仔嘉模泳池 Piscinas do Carmo (Taipa)				
A 泳池 (室內) Piscina A (Coberta)	六至九月 Junho a Setembro \$ 100 (2)	六至九月 Junho a Setembro \$ 100 (2)	—	十至五月 Outubro a Maio \$ 300 (2)
B 泳池 (室外) Piscina B (Descoberta)	\$ 100	\$ 100	—	—
健身室 Sala de Musculação	\$ 40	\$ 40	\$ 50	—
體操室 A 或 B Ginásio (A ou B)	\$ 40	\$ 40	\$ 50	—
黑沙水上運動青年中心 Centro Juvenil de Desportos Náuticos				
多用途室 (4) Sala Polivalente	\$ 50	\$ 50	\$ 50	—
竹灣水上活動中心 Centro Náutico de Cheoc-Van				
多用途室 (4) Sala Polivalente	\$ 50	\$ 50	\$ 50	—
外港新填海區體育天地 (臨時) Quintal Desportivo do NAPE (Provisório)				
沙灘排球 A/B/C/D/E 場 Campo de Voleibol de praia A/B/C/D/E	\$ 20	\$ 20	---	—
氹仔運動醫學中心 Centro de Medicina Desportiva				
室內運動場 Pavilhão	\$ 80	\$ 80	\$ 100	—

(1) 夏季 (六月至九月) 夜間時間由下午七時開始, 冬季 (十月至五月) 夜間時間由下午六時開始; Taxa nocturna: Verão (Junho a Setembro) — a partir das 19 horas; Inverno (Outubro a Maio) — a partir das 18 horas;

(2) 每線收費: 六月至九月澳門幣三十元, 十月至五月澳門幣六十元。每條水線不可超過十二人使用; Taxa por pista: MOP30,00 (Junho a Setembro), e MOP60,00 (Outubro a Maio). O número de utentes em cada pista não deve ser superior a 12 pessoas;

(3) 第一級收費提供適合一般訓練用途的照明系統, 第二級收費提供適合賽事用途的照明系統, 第三級收費提供舉辦國際性賽事的照明系統 (適合直播)。

Nível I — a intensidade de iluminação do campo é apta para a realização dos treinos;

Nível II — a intensidade de iluminação é apta para as competições;

Nível III — a intensidade de iluminação é apta para as competições de nível internacional com transmissão televisiva directa;

(4) 多用途室坐席為 20 - 60 人; A capacidade da sala polivalente é de 20-60 pessoas;

(5) 只向錦標賽及田徑運動賽事收費; A cobrança da taxa é aplicada apenas nos Campeonatos de Atletismo;

(6) 訓練。Treinos.

表 II — 收費

Tabela II — Taxas de Utilização Individual

運動場地 Instalações desportivas	18 歲以下或持頤老咭人士 Menores de 18 anos ou Portadores de Cartão de Idoso	公眾 18 歲或以上收費 Maiores de 18 anos
體育發展局轄下泳池門票 Bilhete de Entrada nas Piscinas do I.D.	\$ 5	\$ 15
氹仔嘉模泳池月票 Passe Mensal das Piscinas do Carmo (Taipa)	\$ 100	\$ 150
得勝體育中心 Centro Desportivo da Vitória		
壁球室 (A 或 B 場) Sala de Squash (A ou B)	\$ 30 / 小時 Hora	\$ 30/小時 Hora
水上活動中心 Centro Náutico		
門票 * Bilhete de Entrada	\$ 5	\$ 5

註 Obs. : * 此項收費不包括多用途室的使用，船主使用證持有人及其攜同的最多三名親友豁免此項收費。O valor do bilhete não inclui a taxa de utilização da Sala Polivalente. É dispensado o pagamento da taxa aos portadores de cartão de membro e aos seus acompanhantes até 3 pessoas.

表 III — 水上活動中心船租及年費

Tabela III — Taxas de Utilização e de Aluguer Anual de Parques de Estacionamento de Embarcações

水上中心 Centro Náutico	船主 / 艇隻使用証年費 Taxa anual de cartão de proprietário/registo de embarcação: MOP 20.00	
類別 Estacionamento de embarcações	竹灣水上活動中心 Centro Náutico de Cheoc-Van	水上運動青年中心 Centro Juvenil de Desportos Náuticos
	年費 Taxa anual	年費 Taxa anual
船隻 (大於 7m) Embarcações (Mais de 7m)	\$ 4,700	\$ 4,700
船隻 Embarcações (5m-7m)	\$ 3,500	\$ 3,500
船隻 (少於 5m) Embarcações (Menos de 5m)	\$ 2,000	\$ 2,000
水上電單車 (大) Motos de Água «JET-SKIS» (Grande)	\$ 1,000	\$ 1,000
水上電單車 (細) Motos de Água «JET-SKIS» (Pequena)	\$ 600	\$ 600
帆船、Otter 帆船、樂觀者型及雷射型帆船 «Hobbie Cat», Embarcações à Vela — «Otter», «Optimist» e «Laser»	\$ 2,000	\$ 2,000
滑浪風帆 (室內) Prancha à Vela — «Windsurf» (Interior)	\$ 300	\$ 300
滑浪風帆 (室外) Prancha à Vela — «Windsurf» (Exterior)	\$ 200	\$ 200
獨木舟 Canoas	\$ 200	\$ 200

備註 Obs. : 除特定情況外，水上運動青年中心只供非機動性艇隻停泊。Os parques de estacionamento do Centro Juvenil de Desportos Náuticos são destinados a embarcações não motorizadas. Só poderão ser utilizados por embarcações com motor, em casos excepcionais.

第 25/2002 號行政命令**Ordem Executiva n.º 25/2002**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零二年九月二日至四日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零二年八月二十九日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 2 a 4 de Setembro de 2002, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

29 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 185/2002 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2002**

鑑於將「澳門理工學院地段之綜合體育館及新廈」判給新明輝建築工程有限公司，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新明輝建築工程有限公司簽訂「澳門理工學院地段之綜合體育館及新廈」的執行合同，金額為 \$116,777,916.00（澳門幣壹億壹仟陸佰柒拾柒萬柒仟玖佰壹拾陸元整），並分段支付如下：

2002 年 \$ 40,000,000.00

2003 年 \$ 76,777,916.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.25、次項目 7.020.104.01 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年八月二十日

行政長官 何厚鏞

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai, Limitada, a execução da empreitada do «Pavilhão Polidesportivo e Novo Edifício no Terreno do IPM», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai, Limitada, para a execução da empreitada do «Pavilhão Polidesportivo e Novo Edifício no Terreno do IPM», pelo montante de \$ 116 777 916,00 (cento e dezasseis milhões, setecentas e setenta e sete mil, novecentas e dezasseis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 \$ 40 000 000,00

Ano 2003 \$ 76 777 916,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.25, subacção 7.020.104.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 186/2002 號行政長官批示

鑑於將「提供友誼大橋視像訊號和雷達傳送服務」判給澳門電訊有限公司，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門電訊有限公司簽訂「提供友誼大橋視像訊號和雷達傳送服務」的執行合同，金額為 \$3,924,000.00（澳門幣叁佰玖拾貳萬肆仟元整），並分段支付如下：

2002 年	\$ 327,000.00
2003 年	\$ 1,308,000.00
2004 年	\$ 1,308,000.00
2005 年	\$ 981,000.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.10.00.00.02、次項目 8.051.018.23 之撥款支付。

三、二零零三、二零零四及二零零五年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年八月二十日

行政長官 何厚鏞

第 187/2002 號行政長官批示

鑒於判給「廣星傳訊有限公司」提供編制體育設施的管理計劃、安裝必要資訊設備及其技術支援之服務，執行期跨越一個財政年度，因此必須確保其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2002

Tendo sido adjudicada à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., a «Prestação de Serviços de Transmissão dos Sinais de Vídeo e de Radares da Ponte da Amizade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para a «Prestação de Serviços de Transmissão dos Sinais de Vídeo e de Radares da Ponte da Amizade», pelo montante de \$ 3 924 000,00 (três milhões, novecentas e vinte e quatro mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 327 000,00
Ano 2003	\$ 1 308 000,00
Ano 2004	\$ 1 308 000,00
Ano 2005	\$ 981 000,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, subacção 8.051.018.23, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2003, 2004 e 2005, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2002

Tendo sido adjudicada à empresa «Sociedade de Prestação de Serviços Kong Seng Paging Limitada», a prestação de serviços de elaboração e instalação de um programa de gestão de infra-estruturas desportivas, do equipamento informático necessário e assistência técnica, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do

權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、批准與“廣星傳訊有限公司”簽訂提供編制體育設施的管理計劃、安裝必要資訊設備及其技術支援之服務合同，金額為澳門幣 3,850,000.00（叁佰捌拾伍萬圓整），並分段支付如下：

2002 年	\$ 3,500,000.00
2003 年	\$ 175,000.00
2004 年	\$ 175,000.00

二、二零零二年的負擔由登錄於二零零二年體育發展基金本身預算中 07.10.00.00 “機械及設備” - 項目撥款支付。

三、二零零三年及二零零四年的負擔由登錄於二零零三年及二零零四年體育發展基金本身預算中之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年八月二十日

行政長官 何厚鏞

artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Sociedade de Prestação de Serviços Kong Seng Paging Limitada», para a prestação de serviços de elaboração e instalação de um programa de gestão de infra-estruturas desportivas, do equipamento informático necessário e assistência técnica, pelo montante de \$ 3 850 000,00 (três milhões, oitocentas e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 3 500 000,00
Ano 2003	\$ 175 000,00
Ano 2004	\$ 175 000,00

2. O encargo referente ao ano 2002 será suportado pela verba inscrita na rubrica 07.10.00.00 — «Maquinaria e equipamento» do orçamento privativo para 2002 do Fundo de Desenvolvimento Desportivo.

3. Os encargos referentes aos anos 2003 e 2004 serão suportados pela verba correspondente a inscrever nos orçamentos privativos para 2003 e 2004 do Fundo de Desenvolvimento Desportivo.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

20 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 188/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零二年十二月十三日起，發行並流通以「易經—八卦二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 13 de Dezembro de 2002, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «I Ching-Pa Kua II», nas taxas e quantidades seguintes:

2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000

澳門幣二元	500,000 枚	2,00 patacas	500 000
澳門幣二元	500,000 枚	2,00 patacas	500 000
澳門幣二元	500,000 枚	2,00 patacas	500 000
含面額澳門幣八元郵票之小型張	500,000 枚	Bloco com selo de 8,00 patacas	500 000

二、該等郵票印刷成五十萬張小版張，其中十二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零二年八月二十日

行政長官 何厚鏞

2. Os selos são impressos em 500 000 folhas miniatura, das quais 125 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 189/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立名為澳門公共行政觀察站之諮詢組織（以下簡稱觀察站），以協助澳門特別行政區政府制定公共行政現代化的政策。

二、觀察站的職責為：

（一）收集關於其他國家、地區行政現代化的資料，並編製報告書；

（二）就行政現代化方面，尤其是優化行政運作及架構，提高行政效率等事宜，進行評估分析，並提出相關建議；

（三）跟進就上述事宜採取的措施的執行情況；

（四）就公職法律制度的修訂建議發表意見；

（五）對精簡公共行政架構發表意見；

（六）根據需要制定內部規章；

（七）對主席安排的其他相關事項發表意見或建議。

三、觀察站主席由行政法務司司長擔任，並包括下列成員：

（一）行政長官辦公室及各司司長辦公室的各一名代表；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado um órgão consultivo denominado por Observatório da Administração Pública de Macau, doravante designado por Observatório, que visa apoiar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau na definição da política de modernização administrativa.

2. O Observatório prossegue as seguintes atribuições:

1) Recolher informações sobre a modernização administrativa de outros países e regiões e apresentar relatórios;

2) Avaliar e analisar as matérias de modernização administrativa, nomeadamente, a optimização de funcionamento e estrutura da Administração e a elevação do seu grau de eficácia, assim como apresentar as respectivas propostas;

3) Acompanhar a execução das medidas adoptadas relativas às matérias referidas na alínea anterior;

4) Pronunciar sobre as propostas de alteração ao regime jurídico da Função Pública;

5) Pronunciar sobre a simplificação da estrutura da Administração Pública;

6) Definir o regulamento interno conforme as necessidades;

7) Pronunciar sobre as demais matérias cometidas pela Presidente ou apresentar as respectivas propostas.

3. O Observatório é presidido pela Secretária para a Administração e Justiça e constituído pelos seguintes membros:

1) Um representante do Gabinete do Chefe do Executivo e de cada Gabinete dos Secretários;

(二) 行政暨公職局局長，由其負責協調工作，並在主席缺席或因故不能視事時替代主席；

(三) 行政暨公職局的一名副局長；

(四) 法務局領導層的一名成員或其代表；

(五) 由行政長官以批示委任的不超過十一名的社會人士和專家學者。

四、主席尚得邀請其認為對工作有利的其他專家和專業人士出席會議。

五、主席得委託觀察站成員及第四款所指人士參與有關研究和計劃以及編製報告書。

六、觀察站進行上述研究時應遵循科學性、專業性及客觀性原則，並可根據需要設立若干專題小組。

七、觀察站設秘書處，負責處理觀察站的日常工作，協調各專題組，並為其提供協助，以及辦理觀察站主席指示的其他相關事務。

八、秘書處由下列人員組成：

(一) 行政暨公職局局長並擔任秘書長；

(二) 行政暨公職局的一名副局長及該局行政現代化廳廳長；

(三) 由秘書長在行政暨公職局工作人員中指派的兩名人士。

九、觀察站秘書長得按主席指示要求各公共部門或機構以及其他實體提供協助，尤其是在提供資訊及資料方面的收集。

十、第三款(五)項及第四款所指人士以及根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條第一款及第五款的規定有權收取出席費的人士出席會議時，可根據該通則第二百一十五條的規定收取出席費，該費之發出由觀察站秘書長批准。

十一、觀察站的運作費用由行政暨公職局預算承擔，亦由該局為觀察站的運作提供行政及技術上的輔助。

十二、本批示於公佈翌日生效。

二零零二年八月三十日

行政長官 何厚鏞

2) O Director dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), a quem compete coordenar e substituir a Presidente nas suas ausências e impedimentos;

3) Um subdirector do SAFP;

4) Um elemento do órgão directivo dos Serviços de Assuntos de Justiça ou o seu representante;

5) Um máximo de onze personalidades da sociedade e peritos ou académicos da correspondente área, a designar por despacho do Chefe do Executivo.

4. A Presidente pode convidar outros peritos e especialistas cujo contributo entenda ser útil aos trabalhos desenvolvidos, para participar nas reuniões.

5. A Presidente pode incumbir aos membros do Observatório e às pessoas referidas no n.º 4 a participação nos estudos e projectos e a elaboração de relatórios.

6. O Observatório procede aos estudos acima referidos de acordo com os princípios científico, profissional e objectivo, podendo criar grupos de trabalhos sobre matéria específica, se tal vier a revelar necessário.

7. O Observatório dispõe de um Secretariado, ao qual compete assegurar os expedientes normais, coordenar os grupos de trabalhos e lhes prestar apoio, bem como proceder a outras matérias cometidas pela Presidente do Observatório.

8. O Secretariado é composto pelos seguintes membros:

1) O Director do SAFP, que desempenha as funções de Secretário-geral;

2) Um subdirector do SAFP e o Chefe do Departamento de Modernização Administrativa;

3) Dois trabalhadores do SAFP a indicar pelo Secretário-geral.

9. O Secretário-geral do Observatório pode, conforme as instruções da Presidente, solicitar o apoio dos serviços ou organismos públicos e de quaisquer outras entidades, designadamente, no fornecimento e recolha de informações.

10. Pela sua participação nas reuniões, as pessoas referidas na alínea 5) do n.º 3 e no n.º 4, e os que tenham direito a senhas de presença nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, podem, mediante autorização do Secretário-geral do Observatório, auferir senhas de presença, ao abrigo do artigo 215.º do referido Estatuto.

11. Os encargos com o funcionamento do Observatório são suportados pelo orçamento do SAFP, devendo este assegurar o apoio administrativo e técnico do mesmo.

12. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 190/2002 號行政長官批示

鑑於判給利成建築工程有限公司執行「第三條澳氹大橋南面引橋通道的堤堰、填土及主要排水網建造工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與利成建築工程有限公司訂立「第三條澳氹大橋南面引橋通道的堤堰、填土及主要排水網建造工程」的執行合同，金額為\$33,614,980.00（澳門幣叁仟叁佰陸拾壹萬肆仟玖佰捌拾元整），並分段支付如下：

2002 年	\$ 20,000,000.00
2003 年	\$ 13,614,980.00

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.04.00.00.02、次項目 8.051.070.10 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年八月二十九日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2002

Tendo sido adjudicada à Lei Seng Construction Company Limited, a execução da empreitada de «Construção do Dique, Aterro e Drenagem Principal para os Acessos Sul da 3.ª Ponte Macau-Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Lei Seng Construction Company Limited, para a execução da empreitada de «Construção do Dique, Aterro e Drenagem Principal para os Acessos Sul da 3.ª Ponte Macau-Taipa», pelo montante de \$ 33 614 980,00 (trinta e três milhões, seiscentas e catorze mil, novecentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 20 000 000,00
Ano 2003	\$ 13 614 980,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.070.10, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

29 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2002

Tendo sido adjudicada ao Consórcio formado pela Companhia de Construção Civil Nam Kwong, Lda. e pela Sociedade de Engenharia Soi Kun, Lda., a execução da empreitada de «Construção do Aterro da Zona da Universidade de Ciências e Tecnologia de Macau, 2.ª e 3.ª Fases», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

第 191/2002 號行政長官批示

鑑於判給南光工程有限公司 / 瑞權工程有限公司組成的聯合體執行「澳門科技大學區第二期及第三期填土建造工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與南光工程有限公司/瑞權工程有限公司組成的聯合體訂立「澳門科技大學區第二期及第三期填土建造工程」的執行合同，金額為澳門幣\$10,456,245.00（澳門幣壹仟零肆拾伍萬陸仟貳佰肆拾伍元整），並分段支付如下：

2002年	\$ 8,000,000.00
2003年	\$ 2,456,245.00

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.11、次項目8.090.078.67之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年八月二十九日

行政長官 何厚鏞

第 192/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第4/99/M號法令第七條的規定，作出本批示。

經第156/2002號行政長官批示修改的第40/GM/99號批示第三款修改如下：

三、房屋之售價如下：

a) 上款 a 項所指房屋：

—— T2 —— 澳門幣 170,500.00 元

—— T4 —— 澳門幣 319,000.00 元至澳門幣 363,000.00 元

b)

c)

d)

e)

f)

g)

二零零二年九月二十九日

行政長官 何厚鏞

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio formado pela Companhia de Construção Civil Nam Kwong, Lda. e pela Sociedade de Engenharia Soi Kun, Lda., para a execução da empreitada de «Construção do Aterro da Zona da Universidade de Ciências e Tecnologia de Macau, 2.^a e 3.^a Fases», pelo montante de \$10 456 245,00 (dez milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, duzentas e quarenta e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 8 000 000,00
Ano 2003	\$ 2 456 245,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.11, subacção 8.090.078.67, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

29 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

É alterado o n.º 3 do Despacho n.º 40/GM/99, com a redacção dada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2002, que passa a ter a seguinte redacção:

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

a) Habitações referidas na alínea a) do número anterior:

T2 — MOP 170 500,00

T4 — MOP 319 000,00 a MOP 363 000,00

b)

c)

d)

e)

f)

g)

29 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第79/2002號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 79/2002

十一月十五日第419/99/M號訓令核准澳門鏡湖護理學院高等護理專科課程的學術及教學編排和學習計劃。

A Portaria n.º 419/99/M, de 15 de Novembro, aprovou a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de bacharelato em Enfermagem, no Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau.

幾年之後，現須進一步加強具有高素質護理水平的人才培訓，並發展在現代化進程中不可或缺的人力資源，以便回應社會日益進步和競爭的需求，因此，為了達到這些目標，設立護理領域的學士學位課程是至為重要的。

Volvidos que foram estes anos, importa, agora, consolidar ainda mais a formação de quadros com elevado nível de exigência qualitativa na área de enfermagem, promovendo recursos humanos indispensáveis a um processo de modernização que possibilitem uma melhor resposta às exigências de uma sociedade cada vez mais evoluída e competitiva, pelo que visando atingir estes objectivos é de fundamental importância criar uma licenciatura nesta área do saber.

基於此；

Nestes termos;

在鏡湖醫院慈善會建議下；

Sob proposta da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu;

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、在澳門鏡湖護理學院開設護理學學士學位課程。

1. É criado, no Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau, o curso de licenciatura em Enfermagem.

二、核准上款所指課程的學術及教學編排和學習計劃。該學術及教學編排和學習計劃分別載於本批示附件一及附件二，並構成本批示組成部分。

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

三、上款所指學術及教學編排和學習計劃適用於開始就讀十一月十五日第419/99/M號訓令核准的高等護理專科課程一年級的學生，其餘學生應按上述訓令所通過的學術及教學編排和學習計劃完成有關課程。

3. A organização científico-pedagógica e o plano de estudos referido no número anterior, aplicam-se aos alunos que iniciaram a frequência do primeiro ano do curso de bacharelato em enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 419/99/M, de 15 de Novembro, devendo os restantes concluir o respectivo curso de acordo com a organização científico-pedagógica e o plano de estudos aprovados por aquela portaria.

二零零二年八月二十七日

27 de Agosto de 2002.

社會文化司司長 崔世安

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件一

ANEXO I

護理學學士學位課程
學術及教學編排Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura
em Enfermagem

1. 學術範圍：

護理學

1. Área Científica:
Enfermagem.

2. 入學條件：
——高中畢業，中、英、數科成績良好；
——入學試合格。
3. 對象：
高中畢業生
4. 課程期限：
四年
5. 授課形式：
面授
6. 授課語言：
中文及英文
7. 完成課程所需總學分：
147 學分，其中包括：
——理論必修課：111 學分
——現場學習：30 學分
——選修課：6 學分
8. 評核方法：
包括筆試、研討會、作業、調查研究報告及論文答辯。完成所規定科目，考試合格且通過論文答辯，方獲頒授學士學位。
2. Condições de acesso:
– Ensino secundário complementar com boas classificações nas disciplinas de língua chinesa, língua inglesa e matemática;
– Aprovação no exame de admissão.
3. Destinatários:
Alunos habilitados com o ensino secundário complementar.
4. Duração:
4 anos.
5. Forma de leccionação:
Aulas presenciais.
6. Língua veicular:
Chinesa e Inglesa.
7. Número total de unidades de crédito necessárias para a conclusão do curso:
147 unidades de crédito, assim distribuídas:
– aulas teóricas obrigatórias: 111 unidades de crédito;
– aprendizagem circunstancial: 30 unidades de crédito;
– disciplinas optativas: 6 unidades de crédito.
8. Avaliação:
Assenta em provas escritas, seminários, trabalhos, relatórios de investigação e pesquisa e defesa da mini-tese. Após a frequência e conclusão, com aproveitamento, das disciplinas previstas e defesa com aproveitamento na mini-tese confere-se o grau de licenciatura.

附件二

護理學學士學位課程

學習計劃

學年	學期	科目	現場學習	學分	學時	周數
一	第一學期	BSN101：英文（I）		3	45	20 周
		BSN103：中文		3	45	
		BSN104：心理學：人類行為與環境		3	45	
		BSN105：人類生物學（I）（解剖——生理）		6	90	
		BSN106：人類生物學（II）（生物化學）		3	45	
		BSN107：社會學		3	45	
		BSN108：基礎護理（I）		3	45	
一	第二學期	BSN111：健康評估	基礎護理實習 每周 1 天 共 18 周，126 小時	3	45	20 周
		BSN102：英文（II）		3	45	
		BSN112：病理生理學		3	45	
		BSN113：微生物——免疫學		3	45	
		BSN114：藥物學		3	45	
		BSN115：中醫護理		3	45	
		BSN116：母嬰及家庭健康護理		3	45	
		BSN109：基礎護理（II）		3	45	
		BSN110：基礎護理（III）		3	45	

學年	學期	科目	現場學習	學分	學時	周數
二	第三學期	BSN201：兒童及青少年健康護理	每周2天 共16周，240小時	3	45	20周
		BSN202：護理倫理與法律知識		3	45	
		BSN203：健康改變患者護理（I）		9	135	
		— 氧的作用與維持（6學分）				
		— 活動和休息（3學分）				
		BSN001：健康資訊/溝通交流*		3	45	
BSN901：現場學習（I）	3	45				
二	第四學期	BSN204：健康改變患者護理（II）	每周2天 共16周，240小時	6	90	20周
		— 營養與代謝（3學分）				
		— 排泄與性（3學分）				
		BSN205：健康改變患者護理（III）		6	90	
		— 感覺與知覺（3學分）				
		— 細胞變異（3學分）				
		BSN206：精神健康護理		3	45	
		BSN207：老年護理		3	45	
		BSN002：專業英文/葡文*		3	45	
BSN902：現場學習（II）	3	45				
三	第五學期	BSN301：康復護理	每周3天 共16周，320小時	3	45	20周
		BSN302：善終護理		3	45	
		BSN303：社區健康護理		6	90	
		BSN003：哲學概論/美學概論*		3	45	
		BSN903：現場學習（III）		4	60	
三	第六學期	BSN304：教育學	每周3天 共16周，320小時	3	45	20周
		BSN305：護理管理學		3	45	
		BSN306：臨床邏輯思維		3	45	
		BSN904：現場學習（IV）		4	60	
		BSN004：護理專業發展/護理理論*		3	45	
四	第七第八學期	BSN401：護理科研（I）	1200小時	3	45	8周
		BSN402：護理科研（II）		3	45	
		BSN905：現場學習（V）		16	240	32周
總數			2446小時	147	2205	

註解：* 表示選修課

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem

Ano	Semestre	Disciplinas	Aprendizagem circunstancial	Créditos	Horas	Semanas
1.º	1.º Semestre	BSN101: Língua Inglesa (I)		3	45	20 semanas
		BSN103: Língua Chinesa		3	45	
		BSN104: Psicologia: Comportamento Humano e Meio Ambiente		3	45	
		BSN105: Biologia Humana (I) (Fisio-anatomia)		6	90	
		BSN106: Biologia Humana (II) (Bioquímica)		3	45	
		BSN107: Sociologia		3	45	
		BSN108: Princípios Básicos de Enfermagem (I)		3	45	

Ano	Semestre	Disciplinas	Aprendizagem circunstancial	Créditos	Horas	Semanas
1.º	2.º Semestre	BSN111: Diagnóstico de Saúde	Prática (Princípios Básicos de Enfermagem) 1 dia/semana Total: 18 semanas 126 horas	3	45	20 semanas
		BSN102: Língua Inglesa (II)		3	45	
		BSN112: Patofisiologia		3	45	
		BSN113: Micro-Imunologia		3	45	
		BSN114: Farmacologia		3	45	
		BSN115: Enfermagem em Medicina Chinesa		3	45	
		BSN116: Enfermagem em Saúde Materna e Familiar		3	45	
		BSN109: Princípios Básicos de Enfermagem (II)		3	45	
		BSN110: Princípios Básicos de Enfermagem (III)		3	45	
2.º	3.º Semestre	BSN201: Enfermagem em Saúde Infantil e na Adolescência	2 dias/semana Total: 16 semanas 240 horas	3	45	20 semanas
		BSN202: Aspectos Éticos e Legais da Enfermagem		3	45	
		BSN203: Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde (I) — Oxigenação (6 créditos) — Mobilidade e Descanso (3 créditos)		9	135	
		BSN001: Informação Relativa à Área de Saúde/ /Intercâmbio Tecnológico*		3	45	
		BSN901: Aprendizagem Circunstancial (I)		3	45	
2.º	4.º Semestre	BSN204: Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde (II) - Nutrição e Metabolismo (3 créditos) - Excreções, Secreções e Sexualidade (3 créditos)	2 dias/semana Total: 16 semanas 240 horas	6	90	20 semanas
		BSN205: Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde (III) — Sensibilidade e Percepção (3 créditos) — Alterações Celulares (3 créditos)		6	90	
		BSN206: Enfermagem em Saúde Mental		3	45	
		BSN207: Enfermagem em Geriatria		3	45	
		BSN002: Língua Inglesa Profissional/Língua Portuguesa*		3	45	
		BSN902: Aprendizagem Circunstancial (II)		3	45	
		3.º		5.º Semestre	BSN301: Enfermagem em Reabilitação	
BSN302: Enfermagem em Estádio Terminal	3		45			
BSN303: Enfermagem em Saúde Comunitária	6		90			
BSN003: Introdução à Filosofia/Introdução à Estética*	3		45			
BSN903: Aprendizagem Circunstancial (III)	4		60			
3.º	6.º Semestre	BSN304: Pedagogia	3 dias/semana Total: 16 semanas 320 horas	3	45	20 semanas
		BSN305: Gestão de Enfermagem		3	45	
		BSN306: Pensamento Lógico Clínico		3	45	
		BSN904: Aprendizagem Circunstancial (IV)		4	60	
		BSN004: Desenvolvimento Profissional da Enfermagem/Teoria da Enfermagem*		3	45	

Ano	Semestre	Disciplinas	Aprendizagem circunstancial	Créditos	Horas	Semanas
4.º	7.º e 8.º Semestres	BSN401: Investigação Científica na Área da Enfermagem (I)		3	45	8 semanas
		BSN402: Investigação Científica na Área da Enfermagem (II)		3	45	
		BSN905: Aprendizagem Circunstancial (V)	1 200 horas	16	240	32 semanas
		Total	2 446 horas	147	2 205	

Nota: * representa disciplina optativa

第 80/2002 號社會文化司司長批示

鑑於澳門的技術人才，尤其是護理人員須持續及全面的發展，故以學習和研究不斷改進，使這些專業人士的學術知識與當代國際護理學進程並行和配合，從而促進澳門特別行政區社會及經濟的發展。

並考慮到須為在職護理人員提供加強學術和專業能力的機會，並使其能入讀頒授學士學位的補充課程。

基於此；

在鏡湖醫院慈善會的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門鏡湖護理學院開設護理學學士學位補充課程，供在職護士及持有護理高等專科學位者修讀。

二、核准上款所指課程的學術及教學編排和學習計劃。該學術及教學編排和學習計劃分別載於本批示附件一及附件二，並構成本批示組成部分。

二零零二年八月二十七日

社會文化司司長 崔世安

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 80/2002

Considerando que cada vez mais se torna necessário o desenvolvimento pleno e contínuo dos quadros de Macau, nomeadamente do pessoal de enfermagem, com recurso a uma constante melhoria através do estudo e da investigação, acompanhando e adaptando o conhecimento científico destes profissionais com o processo de modernização internacional na área da ciência de enfermagem, contribuindo deste modo para um maior desenvolvimento social e económico da Região Administrativa Especial de Macau.

Tendo, ainda, em consideração que importa proporcionar uma maior valorização científica e profissional ao pessoal de enfermagem em exercício de funções promovendo a possibilidade de acesso dos mesmos a um curso complementar, conferente do grau de licenciatura.

Nestes termos;

Sob proposta da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado no Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau, o curso complementar de Enfermagem, conferente do grau de licenciatura, para enfermeiros em exercício e desde que titulares do grau de bacharelato em enfermagem.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

27 de Agosto de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件一
護理學學士學位補充課程
(在職護士)
學術及教學編排

1. 學術範圍：
護理學
2. 入學條件：
——擁有護理高等專科學位之護士；
——從事護理或相關領域的在職護理人員。
3. 課程期限：
二至三年（最長三年）
4. 授課形式：
面授
5. 授課語言：
中文及英文
6. 完成課程所需總學分：
30 學分
7. 評核方法：
包括筆試、研討會、作業、調查研究報告及論文答辯。完成所規定科目，考試合格且通過論文答辯，方獲頒授學士學位。

附件二
護理學學士學位補充課程
(在職護士)
學習計劃

科目	種類	學時	學分
第一學年			
護理理論	必修	45	3
護理管理學	"	45	3
英文	"	45	3
中醫護理	"	45	3
健康資訊（包括文獻檢索）	選修	45	3
教育學（教學技巧與臨床教學）	"	45	3
第二學年			
護理科研（I） （衛生統計學）	必修	45	3

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso complementar de licenciatura em Enfermagem (para enfermeiros em exercício)

1. Área Científica:
Enfermagem.
2. Condições de acesso:
– Enfermeiros diplomados com o curso de bacharelato em enfermagem;
– Pessoal em exercício de enfermagem ou nas respectivas áreas.
3. Duração:
2 a 3 anos (no máximo de 3 anos).
4. Forma de leccionação:
Aulas presenciais.
5. Língua veicular:
Chinesa e Inglesa.
6. Número total de unidades de crédito necessárias para a conclusão do curso:
30 unidades de crédito.
7. Avaliação:
Assenta em provas escritas, seminários, trabalhos, relatórios de investigação e pesquisa e defesa da mini-tese. Após a frequência e conclusão, com aproveitamento, das disciplinas previstas e defesa na mini-tese com aproveitamento, confere-se o grau de licenciatura.

ANEXO II

Plano de estudos do curso complementar de licenciatura em Enfermagem (para enfermeiros em exercício)

Disciplinas	Tipo	Horas	Créditos
1.º ano lectivo			
Teoria da Enfermagem	Obrigatória	45	3
Gestão de Enfermagem	»	45	3
Língua Inglesa	»	45	3
Enfermagem em Medicina Chinesa	»	45	3
Informação Relativa à Área de Saúde (Incluindo a Busca de Informação)	Optativa	45	3
Pedagogia (Técnicas de Ensino e Instrução Clínica)	»	45	3
2.º ano lectivo			
Investigação Científica na Área de Enfermagem (I) (Estatística para a Saúde)	Obrigatória	45	3

科目	種類	學時	學分
護理科研 (II) (科研過程與訓練)	必修	45	3
護理科研 (III) (論文撰寫與答辯)	"	45	3
護理專業發展	選修	45	3
溝通交流	"	45	3
總數			30

學生須於四門選修科中選修三門，共9學分。

第 81/2002 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款，第 14/2000 號行政命令第一款和八月十六日第 41/99/M 號法令第五條及第六條的規定，作出本批示。

確認北京大學舉辦的圖書館學(含資訊管理)專業的學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件是本批示的組成部分。

二零零二年八月二十八日

社會文化司司長 崔世安

附件

- 一、高等教育機構名稱及總址：北京大學
中國北京市海澱區
- 二、本地合作之實體名稱：澳門業餘進修中心
- 三、在澳門之教育場所名稱及總址：澳門業餘進修中心
澳門新口岸外港填海區羅馬街八十五號建興龍廣場三樓
- 四、高等課程名稱及所頒授之學位、文憑或證書：圖書館學(含資訊管理)專業的學士學位補充課程
學士學位^{(1)、(2)}
- 五、課程學習計劃：

Disciplinas	Tipo	Horas	Créditos
Investigação Científica na Área de Enfermagem (II) (Métodos e Instrução)	Obrigatória	45	3
Investigação Científica na Área de Enfermagem (III) (Elaboração e Defesa da Mini-tese)	»	45	3
Desenvolvimento Profissional em Enfermagem	Optativa	45	3
Intercâmbio Tecnológico	»	45	3
Total			30

O aluno deve escolher 3 disciplinas de entre as 4 disciplinas optativas, totalizando 9 unidades de crédito.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 81/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso complementar que confere o grau de licenciado em Biblioteconomia, integrando Gestão de Informação, ministrado pela Peking University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

28 de Agosto de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

- Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: Peking University, sita na zona Haidian da Cidade de Pequim da República Popular da China;
- Denominação da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau;
- Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau;
- Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso Complementar de Licenciatura em Biblioteconomia, integrando Gestão de Informação**
Licenciatura^{(1),(2)};
- Plano de estudos do curso:

第一學年

科目	學時	學分
英語 (三)	30	4
程序設計語言	36	6
大學語文	30	4
信息管理概論	30	4
英語 (四)	30	4
數據結構	36	6
西文文獻編目	30	4
信息與媒體	30	4

第二學年

科目	學時	學分
計算機網絡基礎	36	6
科技文獻檢索	30	4
外國出版業與資訊事業	30	4
網絡信息資源組織	30	4
多媒體技術	30	4
計算機情報檢索	30	4
高級參考查詢	30	4
數字圖書館基礎	30	4

第三學年

科目	學時	學分
信息分析與決策	30	4
圖書館經濟學	30	4
信息政策與法律	30	4
專題研討	20	2
畢業實習	8 週	6
畢業論文	10	8

1.º Ano

Disciplinas	Horas	Créditos
Língua Inglesa (III)	30	4
Linguagem de Programação	36	6
Língua Chinesa Universitária	30	4
Introdução à Gestão de Informação	30	4
Língua Inglesa (IV)	30	4
Estruturas de Dados	36	6
Catagrafia Documental em Línguas Ocidentais	30	4
Informação e Media	30	4

2.º Ano

Disciplinas	Horas	Créditos
Introdução às Redes Informáticas	36	6
Busca de Documentação Tecnológica	30	4
Indústrias de Edição e de Informática do Estrangeiro	30	4
Organização dos Recursos de Informação na Internet	30	4
Tecnologia de Multimédia	30	4
Busca de Informação Computacional	30	4
Consulta de Referência — Nível Avançado	30	4
Introdução à Biblioteca Digital	30	4

3.º Ano

Disciplinas	Horas	Créditos
Análise de Informação e Decisão Estratégica	30	4
Economia de Biblioteca	30	4
Políticas de Informação e Direito	30	4
Seminários Temáticos	20	2
Estágio	8 semanas	6
Tese de Licenciatura	10	8

六、開課日期：二零零二年九月

(1) 合格完成課程者，頒本科畢業證書；完成課程並符合有關規定者，頒學士學位。

(2) 按照八月十六日第41/99/M號法令第十條的規定，合格完成本課程不排除根據七月二十六日第39/93/M號法令和其他學歷認可法例的規定，以後對有關學位、文憑或證書作正式確認的必要性。

6. Data de início do curso: Setembro de 2002.

(1) Aos alunos que concluírem o curso com aproveitamento, é atribuído diploma de graduação; aos alunos que concluírem o curso com as classificações correspondentes às exigidas pelos regulamentos, é atribuído o grau de licenciatura.

(2) Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente grau académico, diploma ou certificado, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, e demais legislação relativa ao reconhecimento de habilitações académicas.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝.....	\$ 700,00	capa dura.....	\$ 700,00
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.....	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.....	\$ 150,00
精裝.....	\$ 250,00	capa dura.....	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).....	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).....	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).....	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Setembro de 1998).....	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).....	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilingue, 1996).....	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).....	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.	Preço variável
澳門高等法院的司法見解 (九三年——一九九八年) 多卷, 中葡文版.....	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999)	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2001).....	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇一年).....	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).....	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).....	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. em chinês, Março de 1998).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論		(ed. português, Dezembro de 1997).....	\$ 75,00
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).....	\$ 40,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).....	\$ 100,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).....	\$ 50,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).....	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).....	\$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).....	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).....	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).....	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 30,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 120,00
立法會議事規則, 立法局及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).....	\$ 48,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).....	\$ 60,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).....	\$ 8,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
按照發展層層合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).....	\$ 50,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).....	\$ 18,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).....	\$ 150,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00		
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$33.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 33,00